

# A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS BIBLIOTECAS NO ÂMBITO DA AGENDA 2030

BERNARDETE ROS CHINI\*

ANA PAULA DE OLIVEIRA VILLALOBOS\*\*

## INTRODUÇÃO

Com a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil, os cidadãos passaram a ter direitos mais específicos na hora de fornecerem seus dados pessoais (Brasil 2018). Porém, como o assunto é novo, o usuário da biblioteca precisará se tornar competente em informação relativamente à proteção dos seus dados pessoais. No contexto das bibliotecas se faz necessária esta formação devido a diversificados sistemas de informação adotados por estas instituições, os quais exigem fornecimento de dados pessoais para acesso aos conteúdos informacionais.

Este estudo parte de uma pesquisa mais ampla de doutorado, visando apresentar diretrizes para o desenvolvimento da Competência em Informação (CoInfo) que proporcionem formar o usuário de bibliotecas para proteção dos seus dados pessoais. Este propósito está em consonância com o objetivo 16.10 enquanto um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) adotado pela International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA) para participar na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

O ODS 16 é de: «Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis» (ONU 2016, p. 38). E a ODS 16.10 visa «assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais» (ONU 2016, p. 38).

A Agenda 2030 visa orientar os países no cumprimento de algumas metas e neste caso uma de suas especificidades, assumidas pela IFLA no ODS 16.10 para obter indicadores é a de «proteger as liberdades fundamentais» (IFLA 2015), entre elas a proteção de dados pessoais. A LGPD (Brasil 2018) veio para auxiliar nesta proteção, influenciando inclusive a Constituição Federal que teve a inserção da proteção dos dados pessoais como um direito fundamental do cidadão (Brasil 2022). Assim a Constituição, a LGPD e as metas da

---

\* Instituto Federal Catarinense. Email: [berna.ros.chini@gmail.com](mailto:berna.ros.chini@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7422-2496>.

\*\* Universidade Federal da Bahia. Email: [anap.villalobos@terra.com.br](mailto:anap.villalobos@terra.com.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3151-156X>.

IFLA contempladas na Agenda 2030, as quais atendem a responsabilidade social inerente à Ciência da Informação (CI) no tocante ao acesso à informação e a proteção dos dados.

Para desenvolver este estudo, partiu-se da seguinte pergunta de pesquisa: quais as contribuições da competência em informação para a proteção de dados do usuário, no desenvolvimento de diretrizes que proporcionem essa proteção informacional, no momento do fornecimento dos dados pessoais nos sistemas de informação das bibliotecas em consonância com o ODS 16 da Agenda 2030?

No intuito de responder à pergunta de pesquisa, delimitou-se o objetivo geral, qual seja: investigar a teoria para o desenvolvimento de competências, especialmente a midiática e a crítica, em relação à LGPD e ao ODS 16 da Agenda 2030 para proteção dos dados pessoais inseridos nos sistemas de informação das bibliotecas.

Para o alcance do objetivo geral, foi necessário pensar nos objetivos específicos: analisar os conceitos de CoInfo; compreender os conceitos de competências midiática e crítica; investigar os fundamentos da proteção de dados pessoais em consonância com a LGPD e o ODS 16 da Agenda 2030 da ONU.

A CoInfo visa capacitar as pessoas para o uso adequado da informação e os dados pessoais são informações valiosas que apresentam vulnerabilidade informacional por conterem dados sensíveis. Os governos ao redor do mundo vêm criando legislações que visam proteger os dados de seus cidadãos no mundo digital, como por exemplo a *General Data Protection Regulation* (GDPR), que em português significa Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) adotada pela Europa (União Europeia 2016).

O conhecimento das diretrizes contempladas na CoInfo e na LGPD podem contribuir para que os usuários compreendam o conceito de vulnerabilidade informacional, conheçam seus direitos contidos nessa lei, e se tornem competentes em informação relativamente a proteção dos dados pessoais, contribuindo para uma sociedade mais atenta à proteção adequada de seus dados, atendendo o ODS 16 da Agenda 2030 da ONU.

## 1. REVISÃO DE LITERATURA

Serão abordadas as seguintes temáticas: Lei Geral de Proteção de Dados, objetivo 16 da Agenda 2030 da Organizações das Nações Unidas, competência em informação, competência midiática e competência crítica, no contexto voltado à inserção de dados pessoais inseridos nos sistemas de informação das bibliotecas.

Estas temáticas abordadas são distintas e interdisciplinares, ou seja, podem ser estudadas separadamente em um contexto próprio numa área específica de conhecimento, bem como podem ser abordadas numa perspectiva interdisciplinar, apresentando as conexões e interrelações existentes entre os conceitos.

## 1.1. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A LGPD surgiu em 2018, com base na lei implantada em 2016 na União Europeia, denominada GDPR (União Europeia 2016). Conforme Silva, Cardoso e Pinheiro (2021), a GDPR propiciou a necessidade dos países de atualizarem suas legislações relativamente à proteção de dados no intuito de se relacionarem economicamente com os países pertencentes à União Europeia.

Embora a LGPD tenha surgido em 2018 ela foi implementada em 2019, mas em 2020 sofreu alterações e passou a ter suas sanções administrativas aplicadas somente em 1.º de agosto de 2021, quanto a três artigos que seguem: 52 — que diz respeito aos agentes de tratamento de dados —, 53 — trata sobre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) — e 54 — informa quanto ao valor da sanção de multa diária, conforme Lei n.º 14.010, de 2020 (Brasil 2020).

A vigência da LGPD no Brasil sofreu este atraso por conta da pandemia, mas assim que a mesma foi implementada foram possíveis as primeiras ações nos Ministérios Públicos (MP), nos Tribunais de Justiça (TJ) e nos órgãos de Defesa do Consumidor, relativamente ao uso inadequado dos dados pessoais. A lei trata dos direitos do titular dos dados, que é a «pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento» (Brasil 2018).

Este titular pode a qualquer momento solicitar o cumprimento da LGPD junto ao controlador, que é a «pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais» (Brasil 2018). Este controlador vai atender o direito do titular junto com o operador do sistema que é a «pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador» (Brasil 2018).

Os direitos do titular dos dados pessoais contidos no capítulo III, art.º 18.º, podem ser acionados por este conforme a situação a seguir:

*I – confirmação da existência de tratamento; II – acesso aos dados; III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.º 16 desta Lei; VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as*

*consequências da negativa; IX – revogação do consentimento, nos termos do § 5.º do art.º 8.º desta Lei. (Brasil 2018)*

Além de fiscalizar a coleta de seus dados pessoais pelos sistemas de informação o cidadão também tem previsto na Lei em seu capítulo I, art.º 6.º (Brasil 2018), o direito de exigir o cumprimento de 10 princípios para o tratamento destes dados: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas. Caso algum deles sejam descumpridos pelas instituições, o usuário que teve seu dado pessoal tratado inadequadamente tem o direito de tomar medidas judiciais para se proteger.

A finalidade do uso do dado pessoal é a «realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades» (Brasil 2018). Esta finalidade tem que estar clara e em consonância com as demais leis do Brasil.

Em relação a informação pessoal devem ser consideradas as definições da LGPD para:

*dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (Brasil 2018).*

Além de ter este cuidado legal com qual tipo de dado pessoal do usuário está tratando, os bibliotecários também tem que observar as determinações específicas para a proteção dos dados pessoais nas bibliotecas, indicadas na Declaração conjunta da International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA) e da International Council on Archives (ICA) (2020, tradução nossa):

- Congratulamo-nos com leis que proporcionam aos indivíduos maiores direitos e possibilidades de influenciar como as informações sobre eles são coletadas e gerenciadas.
- Tais regras devem, no entanto, garantir que exceções sejam fornecidas para permitir a aquisição e preservação de materiais contendo informações de identificação pessoal por instituições profissionais como bibliotecas e arquivos.
- Embora as regras de acesso a materiais de arquivo devam promover o acesso por padrão, elas devem permitir que exceções sejam aplicadas quando necessário

para proteger a privacidade pessoal, confidencialidade, sensibilidades culturais ou atender a preocupações legítimas de segurança.

- Sob nenhuma circunstância as leis devem permitir ou exigir a destruição ou remoção de materiais de arquivos mantidos em organizações de patrimônio documental ou de patrimônio cultural, sempre que esse material for selecionado para preservação e está sendo mantido por causa de seu significado cultural duradouro.
- Deve haver apoio às bibliotecas, arquivos e outros detentores de materiais de arquivo para desenvolver e aplicar códigos de ética rigorosos e eficazes em sua gestão e tomada de decisões sobre o acesso a materiais que contenham informações de identificação pessoal.
- Bibliotecas e arquivos que possuem materiais de arquivo devem se beneficiar de uma cláusula de limitação de responsabilidade quando agirem de boa-fé.

Esta Declaração acima tem por objetivo estabelecer princípios básicos na defesa de leis de proteção de dados por bibliotecas, arquivos e centros de informação, apoiando os princípios vigentes em leis como a LGPD, conforme evidenciado por Lemos e Passos (2020, p. 100):

*A LGPD se aplica às bibliotecas brasileiras. Apesar de não haver uma previsão expressa a esse órgão. A preocupação com a forma como ocorre a coleta dos dados, a finalidade com que serão usados, o tempo que serão armazenados e a segurança dos sistemas em que serão guardados esses dados são preocupações necessárias para garantia da privacidade nas bibliotecas brasileiras e para o cumprimento da LGPD.*

Todo o tratamento da informação deve prever um ciclo de vida com início, meio e fim do uso dos dados pessoais conforme a LGPD. Assim, neste processo entra o papel do bibliotecário com sua competência, tanto para tratar a informação da instituição onde atua, quanto para auxiliar no desenvolvimento da CoInfo do usuário das bibliotecas, corroborando também para atender os propósitos da Agenda 2030 que será tratada a seguir.

## **1.2. Agenda 2030**

A ONU instituiu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas por meio da Agenda 2030 para as instituições ao redor do mundo. Estes objetivos «são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental» (ONU 2016, p. 1). Esta pesquisa ao

abordar o ODS 16 da Agenda 2030 almeja contemplar a perspectiva social relativamente ao desenvolvimento sustentável alinhada à responsabilidade social da CI.

Cada instituição se comprometeu com alguns destes ODS, como é o caso da IFLA (2018, p. 4, tradução nossa) quando diz que:

*As Bibliotecas em todo o mundo oferecem uma ampla variedade de produtos e serviços que promovem a realização de cada um dos ODS. Da promoção da alfabetização ao livre acesso à informação, bibliotecas são espaços seguros e acolhedores nas comunidades. Elas têm o apoio de uma equipe indispensável de profissionais dedicados, com um conhecimento profundo das necessidades locais. Promovem a inclusão digital por meio do acesso à informação e tecnologias de comunicação (TIC), oferecem conexão à internet e formação de habilidades digitais. Elas promovem a inovação, criatividade e acesso ao conhecimento mundial para gerações presentes e futuras.*

A Agenda 2030 é baseada na informação como um processo para o uso crítico e inteligente em benefício do desenvolvimento social do usuário. A LGPD surgiu como um instrumento de apoio ao direito fundamental do cidadão, visando proteger seus possíveis momentos de vulnerabilidade informacional no fornecimento de dados pessoais aos sistemas de informação. Conforme trata Vitorino (2018, p. 83), são necessárias políticas e estratégias para redução da vulnerabilidade informacional, «a vulnerabilidade é a qualidade ou o estado daquilo que é ou encontra-se vulnerável, ou, algo susceptível ou que está exposto a algum tipo de dano» (Garcia et al. 2017, p. 109).

A vulnerabilidade em informação, se torna evidente na sociedade atual, na qual o excesso de informações tomou proporções imensuráveis, especialmente com a expansão da *internet* e, conseqüentemente, grande exposição das pessoas no ciberespaço. Sob este ponto de vista a vulnerabilidade informacional impacta sobre o uso dos dados pessoais sem conhecimento de ferramentas de proteção:

*Espera-se, instituindo um cenário prospectivo, investigações acerca do educar e do orientar pessoas em relação a velhas e novas formas de tratamento e uso de dados disponíveis em diversos setores da sociedade, para assegurar que elas serão menos vulneráveis à «falta de informação», utilizando-se de atividades de desenvolvimento da competência em informação, com respaldo científico necessário (Vitorino 2018, p. 83).*

A LGPD (Brasil 2018) é a legislação nacional com base em acordos internacionais para proteção dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros e que influenciou a alteração da Constituição Federal, e instituiu esta proteção como um direito fundamental por meio do artigo 5.º da Emenda Constitucional n.º 115 de 2022, incluindo que: «é assegurado, nos

termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais» (Brasil 2022). Assim atende também a meta da IFLA (2015, p. 19) de «proteger as liberdades fundamentais» de acordo com a legislação, um dos alvos propostos para atender o ODS 16.10 nas bibliotecas.

A criação e implementação da LGPD também atende o indicador 1 da IFLA (2015, p. 19) de: «Existência e implementação de garantias constitucionais, estatutárias e/ou políticas para o acesso do público à informação (proposto pela UNESCO)». Neste caso, por meio do artigo 18, a LGPD (2018) garante ao usuário o acesso à informação sobre seus dados pessoais registrados nos sistemas de informação. Isto corrobora com o acesso idealizado pela IFLA (2015, p. 19) para alcançar a meta de: «garantir o acesso do público à informação», no tocante à LGPD.

Ao realizarem a implementação da LGPD as bibliotecas estarão atendendo estes dois indicadores propostos pela IFLA em consonância com o ODS 16.10. Uma das formas de atender estes indicadores é através de programas de formação de CoInfo para usuários das bibliotecas.

### 1.3. Competência em informação

A Competência em Informação (CoInfo) deriva dos estudos de usuários da década de 30 que trouxe a educação de usuários com uma gama de programas de capacitação sendo ofertados nas bibliotecas (Caregnato 2000). O movimento da competência em informação foi se fortalecendo mundialmente com apoio da IFLA e da UNESCO por meio de declarações, manifestos, documentos e relatórios mundiais emitidos e divulgados sobre a CoInfo, das quais destacam-se duas: a *Declaração de Havana* da Association of College and Research Libraries (ACRL), (IFLA 2012) e a *Declaração de Lyon* da Organização das Nações Unidas (IFLA 2014).

No Brasil, este movimento surgiu nos anos 2000 apoiado por instituições da área de CI no país: Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas de Informação e Instituições (FEBAB); Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT); Universidade Estadual Paulista (UNESP) e Universidade de Brasília (UNB). A denominação inicial era *Information Literacy* que foi traduzida como «competência informacional», mas após a Carta de Marília (UNESP, UNB e IBICT 2014) foi denominado «Competência em Informação» (CoInfo). Muitas declarações foram publicadas denotando marcos políticos nacionais, sendo elas a *Declaração de Maceió sobre a Competência em Informação* (FEBAB, IBICT, UNB 2011), o *Manifesto de Florianópolis sobre a Competência em Informação e as Populações Vulneráveis e Minorias* (FEBAB 2013) e a *Carta de Marília sobre Competência em Informação* (UNESP, UNB e IBICT 2014). Todas estas declarações contribuíram para o fortalecimento da CoInfo no campo da Ciência da Informação brasileira e apontaram o trabalho dos bibliotecários como protagonistas no seu desenvolvimento.

Paul Zurkowski (1974) usou o termo *information literacy* pela primeira vez, em seu documento *The Information Service Environment: relationships and priorities* e citou o indivíduo «competente em informação» como a pessoa treinada na aplicação da ampla gama de recursos informacionais para solução de problemas.

Dos princípios, padrões e processos elaborados para o indivíduo competente em informação, temos o da ACRL:

*1) a autoridade como algo construído e contextual; 2) a criação de informação como um processo; 3) a informação tem valor; 4) a pesquisa acadêmica como investigação; 5) a pesquisa acadêmica como uma discussão de ideias; 6) a pesquisa como uma exploração estratégica* (ACRL 2016, tradução nossa).

Existem diversas dimensões da competência, sendo que aquelas a serem abordadas neste contexto serão a competência midiática e a competência crítica em informação porque elas são essenciais no acesso à LGPD e sua utilização pelos usuários dos sistemas de informação digitais.

### **1.3.1. Competência midiática**

Esta competência é principalmente para que o cidadão consiga acessar adequadamente às mídias que permitem o uso da informação. A competência midiática está baseada na:

*compreensão e o uso das mídias de massa de maneira incisiva ou não, incluindo um entendimento bem informado e crítico das mídias, das técnicas que elas empregam e dos seus efeitos. Incluindo a capacidade de ler, analisar, avaliar e produzir a comunicação em uma série de formatos de mídias* (Farias 2017, p. 114).

Para obter a competência midiática deve haver a alfabetização midiática que está inclusa no termo mais amplo Alfabetização Midiática e Informacional (AMI) que significa:

*Competências essenciais (conhecimentos, habilidades e atitudes) que permitem aos cidadãos o engajamento eficaz com a mídia e outros provedores de informação, bem como o desenvolvimento de habilidades de pensamento crítico e aprendizado contínuo para se socializar e se tornarem cidadãos ativos* (UNESCO 2016, p. 186).

O desenvolvimento da AMI deve estar alinhado à Competência Crítica em Informação (CCI), pois somente saber acessar a informação nas mídias é insuficiente para o pleno exercício de seus direitos contidos na LGPD e previstos na ODS da Agenda 2030.

### 1.3.2. Competência crítica em informação

O desenvolvimento da competência crítica se justifica em vista da necessidade de uma visão responsável ao acessar e avaliar uma informação, neste caso específico uma informação que demande um dado pessoal. Surgiu nos anos 2000 nos Estados Unidos a partir de «críticas ao tecnicismo, sendo, de alguma forma, fruto dos debates propostos, entre outros, pelo movimento da CCI» (Doyle e Brisola 2022, p. 80). Ainda, colocam a prática e o ensino da:

*CCI como um caminho para a construção da resistência aos mecanismos de manipulação, desinformação, demais distopias informacionais e para o exercício da cidadania, argumentando que a consciência dos mecanismos de desinformação, associada ao pensamento e consciência críticos, conferem resistência à desinformação* (Doyle e Brisola 2022, p. 81).

Estes caminhos apontados pela CCI para a formação de um cidadão consciente colaboram com diversos processos pelos quais ele passa e necessita de uma tomada de decisão adequada. Um exemplo são os usuários de sistemas de informação que constantemente tem que fornecer seus dados pessoais e necessitam de uma formação para agir de forma crítica ao se depararem com mecanismos que «coletam automaticamente conteúdo de *websites*, *emails*, e usam seus produtos para manipular os mercados ou processos políticos por meio das opiniões e gostos num panorama dinâmico». Estes mecanismos reúnem por meio de algoritmo «livremente e com frequência um número expressivo de dados pessoais sem que os sujeitos se dêem conta» (Frohmann 2008). Desta forma criam as bolhas de conteúdo e se o cidadão não tiver uma boa CCI é manipulado o tempo todo. Pois «a causa/consequência que os filtros e as bolhas — ou sua junção “filtro-bolha” — parecem engendrar nos fluxos de informação que se prevalecem entre sujeito e informação na *Internet*» (Santana e Neves 2022, p. 47).

Doyle e Brisola (2022, p. 95) afirmam que:

*CCI, CoInfo, AMI, Letramento ou Alfabetização Informacional e/ou Midiático, e quais outros nomes existam ou apareçam para o ensino destas literacias, quando objetivarem emancipação, construção e preservação da democracia e da cidadania, precisam considerar as questões sociais, históricas, as disputas de poderes, as lutas de classes, opressões, discriminações e interseccionalidades.*

A informação é um bem imprescindível para a sociedade contemporânea, devido ao seu valor estratégico, político, econômico e social. Assim, a competência em informação do usuário das bibliotecas embasada nas dimensões midiática e crítica passa a ter um papel imprescindível e amplo no momento em que as informações se multiplicam, potencializadas pela evolução das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC).

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em relação aos objetivos a pesquisa proposta pode ser classificada como descritiva e exploratória com abordagem qualitativa. Será descritiva porque «observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis), sem manipulá-los» (Cervo, Bervian e Silva 2007, p. 62), e exploratória porque Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 64) recomendam «quando há pouco conhecimento sobre o problema a ser estudado». Sua abordagem será qualitativa porque é «um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano» (Creswell 2010, p. 26).

Os procedimentos desta etapa da pesquisa se referem a uma revisão de literatura associada a uma pesquisa documental. O material pesquisado inclui documentos, livros, artigos de periódicos, teses e dissertações publicadas nos bancos de dados disponíveis nas áreas envolvidas na temática. A revisão de literatura tem, por sua vez, o intuito de buscar o «estado da arte sobre determinado tema» (Cervo, Bervian e Silva 2007, p. 61). Para a análise foi estabelecida uma amostra que atendeu ao critério de atualidade (publicações de 2018-2022). Foram realizadas buscas nas bases de dados do Portal de periódicos da Capes, da Base de dados de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI), do Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ENANCIB) e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), dentre outras fontes de pesquisa, abrangendo a literatura relacionada as seguintes palavras-chave: competência em informação midiática, competência em informação crítica, proteção de dados pessoais, Lei Geral de Proteção de Dados pessoais e Agenda 2030.

## 3. RESULTADOS

Os resultados das buscas apontaram que os primeiros estudos vêm sendo realizados e divulgados sobre a aplicação da LGPD nas bibliotecas do Brasil. O levantamento bibliográfico retornou muitos resultados, mas apenas um artigo de Lemos e Passos (2020) e dois capítulos do livro de Oliveira e Nascimento (2022) tratam mais especificamente sobre a LGPD aplicada às bibliotecas.

O capítulo de Nascimento (2022) traz um levantamento da LGPD em bibliotecas e arquivos, porém ainda com baixo retorno de respostas, o artigo de Rodrigues et al. (2022) mostra um estudo de diretrizes e recomendações pautadas na LGPD sobre o tratamento, o uso e a proteção de dados pessoais, coletados e armazenados em Sistemas de Automação e Gestão de dados.

Lemos e Passos (2020) trazem uma análise qualitativa com revisão bibliográfica sobre a proteção de dados e os sistemas de informação, no qual apresentam um histórico sobre a importância do tema da confidencialidade e privacidade da informação pessoal do usuário. Já em 1939 estes temas estavam presentes no código de ética da IFLA e mais recentemente no manifesto da American Library Association (ALA) de 2015, três anos

antes da divulgação da LGPD com o direito à privacidade bem delineado para aplicação nas bibliotecas.

Rodrigues et al. (2022) adaptaram os 10 princípios da LGPD para tratamento dos dados pessoais dos usuários dos centros de documentação (bibliotecas, arquivos, museus, etc.) e apresentam divididos, conforme as três categorias dos princípios da boa-fé: os fundamentais (finalidade, adequação e necessidade); os relacionados aos direitos do titular (livre acesso, qualidade dos dados, transparência) e os de segurança dos tratamentos de dados (segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas).

Ainda conforme Rodrigues et al. (2022):

*Esses três princípios são fundamentais para o início do trabalho de implantação da LGPD em qualquer centro de documentação. A partir deles, é possível definir se os dados pessoais deverão constar no catálogo de usuários, além de poder adequar qualquer sistema on-line, ou mesmo manual, dentro dos princípios norteadores da lei.*

As autoras citadas acima também trazem um diagrama de fluxos de dados para aplicar nas bibliotecas, conforme a Tabela 1.

**Tabela 1.** Diagrama de fluxo de dados

<b>Fonte</b>	Como esses dados foram coletados?	
<b>Informações pessoais</b>	Quais informações pessoais são coletadas?	
<b>Assunto</b>	Quem está fornecendo os dados (usuário/fornecedor/outras bibliotecas)?	
<b>Motivo de coleta</b>	Por que os dados estão sendo coletados?	
<b>Processamento de dados</b>	Explique como os dados serão armazenados	
<b>Acesso</b>	Quem terá acesso a esses dados e porquê?	
<b>Base de dados</b>	O backup da base de dados fica no Brasil ou em outro país?	
<b>Validade dos dados</b>	Qual a validade dos dados e como serão descartados?	
<b>Consentimento</b>	Como foi obtido o consentimento do usuário (pessoalmente, por email...)?	
<b>Adequações necessárias junto à LGPD</b>	O consentimento foi obtido antes do início da lei?	s/n
	O consentimento é necessário?	s/n
	Coleta de dados sensíveis?	s/n
	Compartilha os dados dos usuários?	s/n

Fonte: Rodrigues et al. 2022

Este modelo de diagrama de fluxo de dados apresenta características semelhantes ao modelo de mapeamento de dados da GDPR para bibliotecas desenvolvido por Paraschiv (2018) é aplicado à GDPR, lei europeia na qual se baseia a LGPD no Brasil.

Em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Agenda 2030 e a CoInfo foi encontrado um artigo, de Angelo (2021), que trata do direito à informação contido na ODS 16.10. Ela aborda a LGPD como elemento da agenda 2030 neste objetivo para acesso à informação e desenvolvimento de CCI. Este artigo pesquisa os *sites* dos Ministérios do Poder Executivo brasileiro quanto ao atendimento ao direito à informação sobre a LGPD e a presença de um Encarregado de Dados conforme prevê a LGPD. Conforme Angelo (2021, p. 9) «a pesquisa foi realizada com o olhar do cidadão em busca de dados» sobre a LGPD. Os resultados da pesquisa apontaram que:

*No presente, as informações sobre a LGPD nos sites dos Ministérios do Poder Executivo são incipientes e, em alguns casos omissos. Apesar do pouco tempo em vigor, deve-se dar atenção para instituir e fortalecer uma cultura da privacidade. Disponibilizar essas informações, além de obrigação legal, é elementar para constituir uma competência crítica e fortalecer uma cultura de proteção de dados. Como exposto na Agenda 2030 da ONU, o direito à informação é pressuposto fundamental para garantir a democracia e o exercício da cidadania (Angelo 2021, p. 11).*

Esta argumentação acima revela uma lacuna e justifica a presente pesquisa, que visa ampliar a compreensão da LGPD na proteção dos dados pessoais dos usuários de sistemas de informação das bibliotecas.

Sobre a Agenda 2030 em relação a CoInfo, foi localizado um artigo de Belluzo (2018), que aborda a CoInfo e a competência midiática na sua inter-relação com a Agenda 2030 e os ODS, sob a ótica da educação contemporânea. Segundo ela:

*Alguns temas de importância para a sociedade acham-se em estreita relação com a CoInfo, a saber: saúde e serviços; governança e cidadania; desenvolvimento econômico e em ambientes de trabalho; educação e aprendizado ao longo da vida; e, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Belluzo 2018, p. 17).*

Além de relacionar a CoInfo com os ODS da Agenda 2030 para obtenção da cidadania, afirma que:

*As pessoas, ao desenvolverem a CoInfo e a competência midiática tornam-se mentores da construção do seu próprio conhecimento e terão, certamente, um maior sucesso nas várias vertentes da sua vida. Caso contrário, farão uso da informação que lhes é transmitida por meio das TIC e das mídias sem qualquer tipo*

*de reflexão ou análise, o que na maioria das vezes provoca a ausência de tomada de consciência das relações de interação entre os diversos contextos e realidades sociais. Gera-se, assim, uma formação educacional promotora de reflexão e debate essencial para a sobrevivência do sistema democrático da sociedade, o que é um requisito mencionado na Agenda 2030 e nos ODS (Belluzo 2018, p. 22).*

Apesar de os textos relevantes encontrados terem contribuído para o início da pesquisa doutoral, ainda são em pequena quantidade quando relacionados ao tema proposto e considerando que a lei é de 2018. Isso mostra a importância de estudos sobre o tema à luz da Ciência da Informação, pois os conceitos de LGPD, Agenda 2030 e CoInfo se complementam. A LGPD atende os preceitos da Agenda 2030 de proteção dos direitos dos usuários por meio de uma legislação e de acesso à informação sobre seus dados, e a CoInfo apresenta diretrizes para formação das competências midiática e crítica para este acesso seguro. Isso contribui para o bom uso da LGPD e para o alcance das metas do ODS 16.10 pelas bibliotecas que pretendem proteger a privacidade de seus usuários ao inserirem seus dados pessoais nos sistemas de informação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos encontrados ainda são poucos no Brasil até este momento, mas são relevantes e apontam algumas diretrizes e iniciativas de órgãos, instituições e bibliotecários indicando caminhos para as bibliotecas se adequarem a LGPD, no tratamento adequado de dados pessoais dos usuários, no treinamento dos usuários em Programas de CoInfo que incluam as competências midiática e crítica, e no atendimento das metas do ODS 16.10.

Os resultados encontrados até o presente momento contribuem com os objetivos da pesquisa de investigar a teoria para o desenvolvimento de competências, especialmente a midiática e a crítica, em relação à LGPD e ao ODS 16 da Agenda 2030 para prevenção da vulnerabilidade informacional no momento da inserção de dados pessoais nos sistemas de informação digitais das bibliotecas. A pesquisa permitiu iniciar os estudos previstos nos objetivos específicos para: analisar os conceitos de CoInfo; compreender os conceitos de competências midiática e crítica; investigar os fundamentos da proteção de dados pessoais em consonância com a LGPD e o ODS 16 da Agenda 2030 da ONU.

Esse aspecto mostra o vasto campo de investigação disponível para a Ciência da Informação a partir da criação da LGPD e da definição pela IFLA das metas da Agenda 2030 para as bibliotecas. Mostra também a importância das bibliotecas e dos bibliotecários, inicialmente dos gestores dos sistemas e redes de bibliotecas, na aquisição desta competência, na formação desta competência na equipe, na reformulação de suas políticas de informação, privacidade e segurança, à luz da LGPD, da Agenda 2030 e da CoInfo. Evidencia a relevância da criação de programas de CoInfo, com a finalidade de desenvol-

ver as competências midiática e crítica, formando uma cultura de privacidade dos dados pessoais dos usuários em consonância com os indicadores da IFLA para atender o ODS 16.10 nas bibliotecas brasileiras.

## REFERÊNCIAS

- ASSOCIATION OF COLLEGE AND RESEARCH LIBRARIES, 2016. *Framework for Information Literacy for Higher Education* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <http://www.ala.org/acrl/standards/ilframework>.
- ANGELO, E. S., 2021. Lei geral de proteção à dados pessoais como elemento da agenda 2030: acesso à informação e desenvolvimento de competência crítica. *Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina* [Em linha]. 26(3), 1-14 [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/168716>.
- BELLUZO, R., 2018. Competência em informação (CoInfo) e midiática: inter-relação com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sob a ótica da educação contemporânea. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia* [Em linha]. 13(2), 15-24 [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://periodicos.ufca.edu.br/ojs/index.php/folhaderosto/article/view/289>.
- BRASIL, 2022. *Emenda Constitucional n.º 115 de 2022* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc115.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc115.htm).
- BRASIL, 2020. *Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14010.htm).
- BRASIL, 2018. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm).
- CAREGNATO, S. E., 2000. O desenvolvimento de habilidades informacionais: o papel das bibliotecas universitárias no contexto da informação digital em rede. *Revista de Biblioteconomia & Comunicação* [Em linha]. 8, 47-55 [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <http://eprints.rclis.org/11663/>.
- CERVO, A. L., P. A. BERVIAN, e R. da SILVA, 2007. *Metodologia Científica*. 6.ª ed. São Paulo: Pearson.
- CRESWELL, J. W., 2010. *Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 3.ª ed. Porto Alegre: Artmed.
- DOYLE, A., e A. C. BRISOLA, 2022. Dois dedos de prosa sobre competência crítica em informação. *Perspectivas em Ciência da Informação* [Em linha]. 27(2), 77-100 [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-5344/40000>.
- FARIAS, G., 2017. Competência Informacional e Midiática no Ensino de Biblioteconomia: Apontamentos para o Contexto Brasileiro. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação* [Em linha]. 13(especial), 111-135 [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/665>.
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DE INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES, INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 2013. Manifesto de Florianópolis sobre competência em informação e as populações vulneráveis e minorias. Em: *II Seminário Competência em Informação: Cenários e Tendências, 7 a 10 de julho de 2013, Florianópolis, SC* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: [http://febab.org.br/manifesto\\_florianopolis\\_portugues.pdf](http://febab.org.br/manifesto_florianopolis_portugues.pdf).
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DE INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES, INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2011. Declaração de Maceió sobre a compe-

- tência em informação. Em: *XXIV Congresso Brasileiro De Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação*, 7 a 10 de agosto de 2011, Maceió, Alagoas [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <http://www.fci.unb.br/phocadownload/declaracaoomaceio.pdf>.
- FROHMANN, B., 2008. O caráter social, material e público da informação. Em: M. S. L. FUJITA, R. M. MARTELETO, e M. L. G. de LARA. *A dimensão epistemológica da Ciência da Informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação*. São Paulo: Fundepe, pp. 19-34.
- GARCIA, T. K., et al., 2017. Os temas «vulnerabilidade» e «vulnerabilidade em informação» no buscador Google. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação* [Em linha].13(especial), 102-122 [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://febab.emnuvens.com.br/rbbd/article/view/818/654>.
- IFLA [International Federation of Library Associations and Institutions], 2018. *Manual para contar histórias: las bibliotecas y los objetivos de desarrollo sostenible* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://repository.ifla.org/bitstream/123456789/20/1/sdg-storytelling-manual-es.pdf>.
- IFLA [International Federation of Library Associations and Institutions], 2015. *As Bibliotecas e a Implementação da Agenda 2030 da ONU* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/hq/topics/libraries-development/documents/libraries-un-2030-agenda-toolkit-pt.pdf>.
- IFLA [International Federation of Library Associations and Institutions], 2014. *Declaração de Lyon sobre o Acesso à Informação e Desenvolvimento* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://www.lyondeclaration.org/>.
- IFLA [International Federation of Library Associations and Institutions], 2012. *Havana Declaration: 15 Information Literacy Actions, for collaborative work on generation of networks for development of information literacy in Ibero-American countries* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <http://www.ifla.org/files/assets/information-literacy/publications/Declaration/Compet.Declara-de-Havana.2012.Portu-Brasil.pdf>.
- IFLA-ICA [International Federation of Library Associations and Institutions & International Council on Archives], 2020. *Statement on Privacy Legislation and Archiving* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: [https://www.ica.org/sites/default/files/statement\\_on\\_privacy\\_legislation\\_and\\_archiving\\_rights\\_final\\_en.pdf](https://www.ica.org/sites/default/files/statement_on_privacy_legislation_and_archiving_rights_final_en.pdf).
- LEMOS, A. N. L. E., e E. PASSOS, 2020. A adequação das bibliotecas à Lei Geral de Proteção de Dados. *Cadernos de Informação Jurídica* [Em linha]. 7(1), 85-103 [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/265/334>.
- NASCIMENTO, J. A. P. do, 2022. Diagnóstico sobre a repercussão da LGPD em bibliotecas e em arquivos. Em: A. C. S. de OLIVEIRA, e J. A. P. do NASCIMENTO, org. *Diálogos sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais no Brasil: um olhar multidisciplinar sobre o tema*. Salvador: Motres, pp. 125-148.
- ONU [Organização das Nações Unidas], 2016. *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil\\_Amigo\\_Pesso\\_Idosa/Agenda2030.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf).
- PARASCHIV, P., 2018. *GDPR for libraries: identifying the personal data you are processing [Data Map Template]* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://princh.com/gdpr-for-libraries-identifying-thepersonal-data/#.XhSSCpNKi8o>.
- RODRIGUES, A. B. L., et al., 2022. Dados pessoais dos usuários nos centros de documentação: tratamento, uso, proteção e recomendação. Em: A. C. S. de OLIVEIRA, e J. A. P. do NASCIMENTO,

- org. *Diálogos sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais no Brasil: um olhar multidisciplinar sobre o tema*. Salvador: Motres, pp. 184-211.
- SANTANA, R. D., e B. C. NEVES, 2022. Entre filtros e bolhas: A modulação algorítmica na sociedade pós-panóptica. *Logeion* [Em linha]. 8(2) [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21728/logeion.2022v8n2.p47-64>.
- SILVA, S. A. A., A. M. P. CARDOSO, e M. M. K. PINHEIRO, 2021. Lei Geral de Proteção de Dados e Consentimento: uma análise da política de dados do Facebook. Em: *XXI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://enancib.ancib.org/index.php/enancib/xxienancib/paper/viewFile/229/348>.
- UNESCO [Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura], 2016. *Alfabetização midiática e informacional: diretrizes para a formulação de políticas e estratégias* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000246421>.
- UNESP, UNB e IBICT [Universidade Estadual Paulista, Universidade de Brasília, e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia], 2014. *Carta de Marília sobre Competência em Informação* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: [https://www.lti.pro.br/userfiles/downloads/CARTA\\_de\\_Marilia.pdf](https://www.lti.pro.br/userfiles/downloads/CARTA_de_Marilia.pdf).
- UNIÃO EUROPEIA, 2016. Regulamento n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). *Jornal Oficial da União Europeia* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&qid=1662647525406&from=PT>.
- VITORINO, E. V., 2018. A competência em informação e a vulnerabilidade: construindo sentidos à temática da «vulnerabilidade em informação». *Ciência da Informação* [Em linha]. 47(2), 71-85 [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/4187/3794>.
- ZURKOWSKI, P., 1974. *Information services environment: relationships and priorities* [Em linha] [consult. 2022-08-30]. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED100391.pdf>.